

LEI Nº 2.542/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº.
2.203/2020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de
fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º - Os vereadores e os Servidores Efetivos, Comissionados
e Cedidos, da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que, em caráter
eventual ou transitório, e, no interesse do Poder Legislativo, deslocarem-se
da Sede onde tem exercício para outro ponto do território nacional, farão
jus ao reembolso das despesas com transporte intermunicipal ou
interestadual, taxas de embarque, tarifas de pedágio, o valor gasto com
combustível para abastecer o veículo oficial da Câmara e o valor gasto
com hospedagem, além do recebimento de diárias, para atender às
despesas com alimentação, estacionamento e deslocamento urbano, de
acordo com as disposições desta Lei.**

§ 1º - O reembolso das despesas previstos no *caput* deste artigo, serão efetuados após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Despesas com transporte intermunicipal ou interestadual:

a) No caso de o deslocamento ser realizado através de ônibus, comprovante de pagamento de passagem rodoviária e taxa de embarque;

b) No caso de o deslocamento ser realizado com a utilização do veículo oficial da Câmara deverá ser solicitado Documento Fiscal, contendo no mínimo os seguintes dados:

1 – Razão Social: Câmara Municipal de Campina Verde/MG;

2 – CNPJ da Câmara;

3 – Placa do Veículo Oficial da Câmara;

4 – Quilometragem do veículo no momento do abastecimento

c) Tarifas de Pedágio - Documento Fiscal Equivalente (DFE) emitido no momento da passagem ou a nota fiscal do pedágio.

d) Gasto com hospedagem – Nota fiscal em nome do hóspede. (O gasto com hospedagem poderá contemplar o pagamento de despesa de estacionamento no hotel, caso este valor não esteja incluído no valor da hospedagem).

§ 2º - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 06:00 (seis) horas no dia fora do domicílio, e de acordo com as seguintes condições:

I – A diária completa será devida quando a viagem se iniciar antes das 12:00 horas, e será de 50% ou ½ diária para partidas após este horário.

II – Será devida 1/3 de diária no dia em que o deslocamento tiver início à noite, após as 18:00 horas.

III – A diária completa no dia da chegada será devida quando esta ocorrer após as 16:00 horas e de 50% ou ½ diária se a chegada se der antes deste horário e após as 5:00 horas.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os valores das diárias estabelecidos na tabela constante do Anexo II destinam-se à cobertura das despesas com alimentação, estacionamento e deslocamento urbano.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 4º – Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Os gastos com transporte intermunicipal ou interestadual, taxas de embarque, tarifas de pedágio, o valor gasto com combustível para abastecer o veículo oficial da Câmara e o valor gasto com hospedagem, serão reembolsado pelos exatos valores pagos e devidamente comprovados por documentação hábil e coerente com o objetivo da viagem e com a duração da mesma.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o servidor ou o vereador poderá receber durante o mês mais de 6 (seis) diárias.

Art. 5º – Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, suplementados se necessário, classificados nas dotações orçamentárias números:

Dotações Orçamentárias	
01.031.0001.2.006.3.3.90.14.00.00	Ficha 2 Diárias Pessoal Civil
01.031.0001.2.006.3.3.90.33.00.00	Ficha 4 Passagens e Despesas com Locomoção
01.031.0001.2.004.3.3.90.14.00.00	Ficha 11

Diárias Pessoal Civil
01.031.0001.2.004.3.3.90.33.00.00
Ficha 13
Passagens e Despesas com Locomoção
01.031.0001.2.005.3.3.90.14.00.00
Ficha 19
Diárias Pessoal Civil
01.031.0001.2.005.3.3.90.33.00.00
Ficha 21
Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 6º – Altera os valores constantes do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.203/2020, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

Valores das diárias destinadas à cobertura das despesas com alimentação, estacionamento e deslocamento urbano.

Cidades até 100.000 habitantes	Cidades acima de 100.000 habitantes (Exceto Capitais e D.F.)	Capitais e Distrito Federal (D.F.)
R\$ 190,00	R\$ 390,00	R\$ 510,00

Art. 7º. – O Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a declaração que o projeto atende ao disposto no inciso II, do

artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 constam dos Anexos I e II que integram a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 07 de maio de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
07/05/2025.